



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CRMV-MT

Ofício. Circular nº. 0110/2020/CRMV-MT/PR

Cuiabá, 25 de junho de 2020.

Assunto: **Orientação quanto à necessidade de manutenção do funcionamento dos estabelecimentos veterinários e daqueles destinados ao comércio de produtos para alimentação animal.**

Excelentíssimo Prefeito (a),

Cumprimentando-o (a), cordialmente vimos agradecer a Vossa Excelência pelos relevantes serviços em face das medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão da Covid-19 causada pelo novo coronavírus.

Considerando que o Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, definiu em seu art. 3º, XVI que a prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças animais são serviços essenciais;

Considerando que o Governo do Estado de Mato Grosso, no seu plano de contingência, definiu o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito estadual, e recentemente a edição do Decreto Estadual nº 522/2020 que “prevê manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando a Nota Oficial do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) sobre a Importância da manutenção dos serviços veterinários ante a pandemia do SARS CoV-2 (em anexo).

Considerando que compete ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso (CRMV-MT), conforme determina a Lei Federal nº. 5.517/68, principalmente nos Art. 8º e 9º, além de fiscalizar o exercício profissional, **orientar, supervisionar e disciplinar** as atividades relativas à profissão, informamos que:

1. O Médico Veterinário é um profissional da saúde pública (Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde – a CNS 287/1998), cuja missão, dentre outros, é proteger a população contra as enfermidades coletivas.

2. O consultório, clínica ou hospital de animais de companhia possui um importante viés da atuação profissional em saúde pública. Ao concretizar este fundamento, o Médico-Veterinário promoverá e preservará a saúde humana, em razão da diminuição do risco de transmissão de doenças ao homem, proporcionando-lhe uma maior qualidade de vida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CRMV-MT

3. A Organização Mundial de Saúde - OMS tem apelado, insistentemente, junto aos países membros, quanto a necessidade de participação do Médico-Veterinário na administração, planificação e coordenação de programas de saúde.
4. A atividade do Médico Veterinário não pode ser confundida com comércio, mas sim uma atividade inerente ao bem-estar do animal, da saúde e da sociedade.
5. Oitenta por cento dos lares mato-grossenses têm, pelo menos, um animal de estimação e que estes poderão ficar doentes e precisar de serviços veterinários para o controle, a prevenção ou tratamento de doenças;
6. Os animais podem transmitir doenças para os seres humanos (Zoonoses), e que a assistência médica veterinária é essencial para que isto não ocorra;
7. Observadas as diretrizes e regras sanitárias federais, estaduais e municipais, obrigar o Médico Veterinário a fechar seu estabelecimento, pode agravar sobremaneira, a situação da saúde pública, com possibilidade de aumento nas doenças como leishmaniose, leptospirose, esporotricose, entre outras, podendo sobrecarregar os serviços de assistência à saúde humana.

O Conselho esclarece que os banhos terapêuticos com foco na saúde animal precisam ser prescritos pelo médico-veterinário responsável pelo tratamento, o profissional tem autonomia para definir a necessidade do banho como procedimento de atenção à saúde animal, seja ele realizado pelo tutor sob a sua orientação ou em estabelecimento registrado no CRMV-MT (**Banho e Tosa**).

Nesse sentido, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso (CRMV-MT) solicita a Vossa Excelência que os consultórios, clínicas e hospitais veterinários sejam mantidos em funcionamento durante a vigência do Decreto Estadual nº 522/2020 que “prevê manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, bem como as casas agropecuárias e Pet-shops, estabelecimentos destinados ao comércio de produtos para alimentação e saúde animal, tais como vacinas, medicamentos, entre outros. Tal qual o banho e tosa que é importante para fins dos banhos terapêuticos.

Respeitosamente,

Méd. Vet. Roberto Renato Pinheiro da Silva.  
CRMV-MT nº. 1364/VP  
Presidente